



RELATÓRIO DE VISITA DA CORREGEDORIA DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA AO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Nos dias 10 a 12 de junho de 2015, foi efetuada visita previamente agendada e informada ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina – Cremesc, com a participação do corregedor, Dr. José Fernando Maia Vinagre, do conselheiro, Dr. José Albertino Souza, da chefe do Setor de Processos, Dra. Marzi Xavier Sgambato da Cunha, do Assessor Jurídico, Dr. Rafael Leandro Arantes Ribeiro e do servidor do SETIN, Sr. Fabrício Jeremias de Freitas Araújo.

Em planilha anexa estão relacionados os dados constantes do SIEM/SAS, relativos às sindicâncias e aos processos ético-profissionais que foram devidamente auditados.

As denúncias que ingressam no setor são analisadas pela Corregedoria, que verifica os pressupostos de admissibilidade e determina a instauração da sindicância.

O Setor funciona com 3 (três) servidores para os processos ético-profissionais; (quatro) servidores e 1 (um) estagiário para as sindicâncias e consultas e 1 (um) estagiário para a digitalização.

A assessoria jurídica analisa os processos ao final da instrução ou quando solicitada.

As delegacias cumprem diligências solicitadas por carta precatória.

Possui 2 (duas) câmaras permanentes de julgamentos de sindicâncias e processos ético-profissionais devidamente normatizadas.

A defensoria dativa tem sido feito por médicos, através de chamamento por edital, devidamente normatizada.



Foram auditadas e corrigidas as inconsistências na alimentação do SIEM/SAS na relação dos recursos ao CFM de sindicâncias e processos e nas reformas de arquivamento de sindicâncias e processos pelo CFM em trâmite nos últimos 5 (cinco) anos.

Na alimentação das sindicâncias e processos ético-profissionais no SIEM/SAS não é necessária a utilização de filtro.

Com a vistoria dos autos e verificação física da existência dos que se encontra em trâmite, temos a seguinte situação:

PROCESSOS ÉTICO-PROFISSIONAIS

PEP		Data da denúncia	Citação/ Defesa Prévia	Fases cumpridas	Fases a serem cumpridas	Prescrição quinquenal
Nº	ANO					
023	2009	03.07.2007	23.04.2009 e 06.07.2009 27.09.2011	Declarada a revelia 24.07.09. Nomeado defensor dativo 13.12.10. Reiterado por duas vezes ao defensor dativo para apresentar defesa. Defesa prévia apresentada pelo denunciado em 27.09.11. Depoimentos. Encerramento da instrução 10.10.14. Intimação para razões finais. Parecer jurídico 03.12.14. Relatório de instrução 08.12.14. Nomeados relator e revisor 20.03.15. Pautado para julgamento em 10.08.15. Partes intimadas.	Aguardar julgamento.	26.09.2016
Total: 01						
PEP		Data da denúncia	Citação/ Defesa Prévia	Fases cumpridas	Fases a serem cumpridas	Prescrição quinquenal
Nº	ANO					
015	2010	03.07.2008	13.08.2010 02.09.2010	AUTOS NO ARQUIVO. Dados retirados dos autos digitalizados. SOBRESTADO em 29.04.2011 até julgamento do processo administrativo para apurar doença incapacitante. Juntada de AR em 03.05.2011.	Verificar se houve a prescrição intercorrente, pois que o último andamento nos autos é o AR juntado em 03.05.2011.	01.09.2015 Prescrição IMINENTE
085	2010	13.04.2009	04.11.2010 03.12.2010	Parecer jurídico 14.11.14. Encerramento da instrução 20.11.14. Designados relator e revisor. Pautado para julgamento em 02.07.15. Partes intimadas.	Aguardar julgamento.	02.12.2015 Prescrição iminente



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

103	2010	07.04.2009	A: 19.01.2011 R: 31.08.2011	Aprovação de inclusão de artigo em 06.02.12. Novas citações em 29.02.12. DP de A 26.03.12. Declarado revelia de R em 05.04.12. Parecer jurídico 22.05.12. DP de R em 27.11.12. Depoimentos. Intimação para razões finais. Parecer jurídico 24.11.14. Encerramento da instrução 03.12.14. Informação do SISOBI de falecimento de R. Aprovação de arquivamento em relação a R devido ao seu óbito. Designados relator e revisor 12.05.15. Julgamento marcado para 21.09.15. Partes intimadas.	Conforme art. 11, § 2º, do CPEP, o feito será extinto por falecimento com a anexação da certidão de óbito – regularizar o ato processual.	A: 18.01.2016 R: Providenciar uma via da certidão de óbito para juntada aos autos.
121	2010	03.08.2010	L: 12.01.2011 10.02.2011 O: 27.12.2010 20.01.2011	Depoimentos. Intimação para razões finais.	Aguardar decurso de prazo para finalizar a instrução e marcar julgamento.	L: 09.02.2016 O: 19.01.2016
Total: 04						
PEP		Data da denúncia	Citação/ Defesa Prévia	Fases cumpridas	Fases a serem cumpridas	Prescrição quinquenal
Nº	ANO					
012	2011	20.08.2008	07.04.2011 06.05.2011	Depoimentos. Razões finais 10.07.14 e 03.09.14. Parecer jurídico 12.09.14. Encerramento da instrução 22.09.14. Designados relator e revisor. Julgamento marcado para 05.11.15. Partes intimadas.	Aguardar julgamento.	05.05.2016
047	2011	23.12.2010	20.04.2011 16.05.2011	Depoimentos. Razões finais 14.11.14. Parecer jurídico 20.11.14. Encerramento da instrução 26.11.14. Designados relator e revisor. Julgamento marcado para 17.08.15. Partes intimadas.	Aguardar julgamento.	15.05.2016
048	2011	07.11.2008	20.04.2011 04.07.2011	Depoimentos. Intimação para razões finais	Aguardar decurso de prazo para encerrar a instrução e marcar julgamento.	03.07.2016
055	2011	10.12.2008	16.06.2011 29.03.2012	Declarada revelia 18.11.11. Nomeado defensor dativo 21.11.11. Substituído 23.02.12. Depoimento 09.11.13.	Dar continuidade à instrução.	28.03.2017 Paralisado desde 09.11.13
066	2011	19.11.2009	15.08.2011 30.08.2011	Carta Precatória ao CRMMA para depoimento em 02.07.12. Devolvido 03.09.14. Alegações finais 24.10.14. Encaminhado ao CRMMA em 17.11.14.	Acompanhar o cumprimento da precatória.	29.08.2016
069	2011	23.11.2010	26.07.2011 02.09.2011	Depoimentos. Intimação para razões finais	Aguardar decurso de prazo para encerrar a instrução e marcar julgamento.	01.09.2016



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

071	2011	28.04.2010	20.07.2011 25.07.2011	Depoimentos. Intimação para alegações finais. Parecer jurídico 25.06.14. Relatório de instrução 01.08.14. Ata contendo o julgamento do PA em 29.09.14 decidindo pela suspensão do exercício profissional por incapacidade total e permanente. Aprovado o sobrestamento do processo em 23.04.15.	Verificar a possibilidade de analisar o mérito do processo e caso haja condenação a aplicação da pena será sobrestada, pois que o PA não interrompe a prescrição do processo.	24.07.2016
072	2011	03.02.2010	25.07.2011 24.08.2011	Depoimentos. Intimação para alegações finais 11.05.15.	Finalizar instrução.	23.08.2016
081	2011	22.06.2009	M: 15.03.2012 25.01.2013 T: 05.09.2011 03.10.2011	Declarada revelia de M 20.04.12. Nomeado dativo 08.10.12. Substituído 13.12.12. Alegações finais 06.04.15 e 07.05.15.	Finalizar instrução.	M:24.01.2018 T: 02.10.2016
083	2011	30.01.2009	I: 06.09.2011 03.10.2011 M: 15.03.2011 19.02.2013	Declarada a revelia de M em 20.04.12. Nomeado dativo 08.10.12. Substituído 12.12.12. Alegações finais 05.01.15. Parecer jurídico 13.03.15. Encerramento da instrução 19.03.15.	Designar relator e revisor e marcar julgamento.	I: 02.10.2016 M 18.02.2018
091	2011	20.10.2010	23.09.2011 11.10.2011	Nova citação por ter sido feito adequação aos artigos do CEM. Citação 10.01.2013. Defesa 10.01.2013. Precatória ao CRMPR em 19.11.14.	Acompanhar o andamento da precatória.	10.10.2016
100	2011	19.07.2010	11.10.2011 18.01.2012	Depoimentos. Intimação para alegações finais. Parecer jurídico 30.08.13. Encerramento da instrução 03.09.13. designados relator e revisor 30.10.13. Julgamento marcado 23.06.14. Julgado na Camara 24.06.14 pela cassação. Determinado o sobrestamento em 23.04.15 por já ter sido cassado em outro processo.	Dar continuidade ao julgamento pelo Pleno do CRM, pois conforme orientação do CFM, a fim de garantir segurança jurídica.	17.01.2017
112	2011	25.08.2009	09.03.2012 27.02.2013	Declarada a revelia 16.04.12. Nomeado dativo 08.10.12. Substituído 13.12.12 e 10.09.14. Precatória à Delegacia de Mafra em 13.05.15.	Acompanhar o andamento da precatória.	26.02.2018
126	2011	08.04.2011	13.12.2011 05.01.2012	Depoimentos. Intimação para razões finais. Parecer Jurídico 20.11.14. Encerramento da instrução 03.12.14. Designados relator e revisor 19.03.15. Julgamento marcado para 13.07.15. Partes intimadas.	Aguardar julgamento.	04.01.2017
129	2011	19.02.2008	09.01.2012 31.01.2012	Depoimentos. Intimação para razões finais. Razões finais 21.05.15. Parecer Jurídico 02.02.15. Encerramento da instrução 06.02.15. Designados relator e revisor 05.10.15. Julgamento marcado para 05.10.15. Partes intimadas.	Aguardar julgamento.	30.01.2017



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

137	2011	13.09.2010	24.02.2012 15.02.2012	Depoimentos. Intimação para alegações finais 24.04.15.	Finalizar instrução.	14.02.2017
Total: 16						
PEP		Data da denúncia	Citação/ Defesa Prévia	Fases cumpridas	Fases a serem cumpridas	Prescrição quinquenal
Nº	ANO					
002	2012					
008	2012					
009	2012					
020	2012					
025	2012					
026	2012					
030	2012					
032	2012					
034	2012					
038	2012					
040	2012					
045	2012					
046	2012					
048	2012					
049	2012					
051	2012					
052	2012					
054	2012					
055	2012					
056	2012					
060	2012					
062	2012					
063	2012					
066	2012					
068	2012					
069	2012					
070	2012					
071	2012					
072	2012					
073	2012					
075	2012					
080	2012					
081	2012					
082	2012					
083	2012					
084	2012					
086	2012					
088	2012					
089	2012					
090	2012					
092	2012					
093	2012					
094	2012					
095	2012					
096	2012					
097	2012					
098	2012					
099	2012					
100	2012					
101	2012					
102	2012					
103	2012					
104	2012					
107	2012					
108	2012					
109	2012					



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

110	2012					
111	2012					
113	2012					
114	2012					
115	2012					
116	2012					
Total: 62						
PEP		Data da denúncia	Citação/ Defesa Prévia	Fases cumpridas	Fases a serem cumpridas	Prescrição quinzenal
Nº	ANO					
001	2013					
002	2013					
003	2013					
004	2013					
005	2013					
007	2013					
008	2013					
009	2013					
011	2013					
012	2013					
013	2013					
015	2013					
016	2013					
017	2013					
018	2013					
019	2013					
020	2013					
021	2013					
022	2013					
023	2013					
024	2013					
025	2013					
026	2013					
028	2013					
029	2013					
030	2013					
032	2013					
033	2013					
034	2013					
035	2013					
036	2013					
037	2013					
038	2013					
039	2013					
040	2013					
041	2013					
042	2013					
043	2013					
044	2013					
045	2013					
046	2013					
047	2013					
048	2013					
049	2013					
050	2013					
051	2013					
052	2013					
053	2013					
054	2013					
055	2013					
056	2013					
057	2013					



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

058	2013					
060	2013					
061	2013					
064	2013					
065	2013					
066	2013					
067	2013					
068	2013					
069	2013					
071	2013					
072	2013					
073	2013					
074	2013					
075	2013					
076	2013					
077	2013					
Total: 68						
PEP		Data da denúncia	Citação/ Defesa Prévia	Fases cumpridas	Fases a serem cumpridas	Prescrição quinquenal
Nº	ANO					
001	2014					
002	2014					
003	2014					
004	2014					
005	2014					
006	2014					
007	2014					
008	2014					
009	2014					
010	2014					
011	2014					
012	2014					
013	2014					
014	2014					
015	2014					
016	2014					
017	2014					
018	2014					
019	2014					
020	2014					
021	2014					
022	2014					
023	2014					
024	2014					
025	2014					
026	2014					
027	2014					
028	2014					
029	2014					
030	2014					
031	2014					
032	2014					
033	2014					
034	2014					
035	2014					
036	2014					
037	2014					
038	2014					
039	2014					
040	2014					
041	2014					
042	2014					



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

043	2014					
044	2014					
045	2014					
046	2014					
047	2014					
048	2014					
049	2014					
050	2014					
051	2014					
052	2014					
053	2014					
054	2014					
055	2014					
056	2014					
057	2014					
058	2014					
059	2014					
060	2014					
061	2014					
062	2014					
063	2014					
064	2014					
065	2014					
066	2014					
067	2014					
068	2014					
069	2014					
070	2014					
071	2014					
072	2014					
073	2014					
074	2014					
075	2014					
076	2014					
077	2014					
078	2014					
079	2014					
081	2014					
083	2014					
084	2014					
085	2014					
086	2014					
087	2014					
088	2014					
089	2014					
090	2014					
091	2014					
092	2014					
093	2014					
094	2014					
095	2014					
096	2014					
097	2014					
098	2014					
Total: 96						
PEP		Data da denúncia	Citação/ Defesa Prévia	Fases cumpridas	Fases a serem cumpridas	Prescrição quinquenal
Nº	ANO					
001	2015					
002	2015					
003	2015					
004	2015					



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

005	2015					
006	2015					
007	2015					
008	2015					
009	2015					
010	2015					
011	2015					
012	2015					
013	2015					
014	2015					
015	2015					
016	2015					
017	2015					
018	2015					
019	2015					
020	2015					
Total: 20						
TOTAL GERAL: 267 em tramitação.						

Obs: os prazos prescricionais acima informados devem ser confirmados, verificando-se os autos processuais e inserção de dados no sistema de acompanhamento de processos.

A seguir constam as informações relativas às sindicâncias que se encontram em trâmite, com a vistoria dos autos e verificação física da sua existência:

SINDICÂNCIAS

Sindicância		Data da denúncia	Fases cumpridas	Fases a serem cumpridas	Prescrição quinquenal	Obs.
Nº	ANO					
254	2009	29.05.2009	Aprovado proposta de TAC 01.08.11.	Enviar ao jurídico para análise, pois houve a ocorrência da prescrição quinquenal e intercorrente.	28.05.2014 31.07.2014 (prescrição intercorrente)	A sindicância ficou paralisada de 01.08.2011 até a presente data.
Total: 01						
Sindicância		Data da denúncia	Fases cumpridas	Fases a serem cumpridas	Prescrição quinquenal	Obs.
Nº	ANO					
017	2010	30.07.2009	Aprovado proposta de TAC 01.08.11.	Enviar ao jurídico para análise, pois houve a ocorrência da prescrição quinquenal e intercorrente.	29.07.2014 31.07.2014 (prescrição intercorrente)	A sindicância ficou paralisada de 01.08.2011 até a presente data.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

251	2010	26.05.2010	Aprovado proposta de TAC 26.04.12.	Enviar ao jurídico para análise, pois houve a ocorrência da prescrição quinquenal e intercorrente.	25.05.2015 25.04.2015 (prescrição intercorrente)	A sindicância ficou paralisada de 26.04.2012 até a presente data.
262	2010	16.06.2010	Proposta de TAC aprovada 01.08.11. Firmado 17.06.13 por 3 anos. Homologado 01.07.13. Parecer jurídico em 23.10.13 concluindo que: "firmado o TAC, as parte ajustam que não há incidência de prescrição enquanto perdurar a obrigação assumida pelo signatário".	Rever o TAC firmado, para que se enquadre na Resolução CFM 1967/2011.	16.06.2015 Prescrição iminente	Conforme art. 5, c da referida resolução, deve ser dado atenção aos prazos prescricionais estabelecidos no CPEP.
357	2010	25.08.2010	Proposta de TAC aprovada 25.08.11. Firmado 17.06.13 por 3 anos. Homologado 01.06.13. Parecer jurídico em 23.10.13 concluindo que: "firmado o TAC, as parte ajustam que não há incidência de prescrição enquanto perdurar a obrigação assumida pelo signatário".	Rever o TAC firmado, para que se enquadre na Resolução CFM 1967/2011.	24.08.2015 Prescrição iminente	Conforme art. 5, c da referida resolução, deve ser dado atenção aos prazos prescricionais estabelecidos no CPEP.
364	2010	30.08.2010	Nomeado sindicante 03.09.10. Intimação para esclarecimentos 15 e 16.09.10. Respostas em 10.11.10. Intimação para esclarecimentos 25.11.10. Resposta 30.11.10 e 17.12.10. Proposta de TAC aprovado 25.10.12. Termo firmado em 17.06.13 por 3 anos. Homologado em 01.07.13. Parecer jurídico em 23.10.13 concluindo que: "firmado o TAC, as parte ajustam que não há incidência de prescrição enquanto perdurar a obrigação assumida pelo signatário".	Rever o TAC firmado, para que se enquadre na Resolução CFM 1967/2011.	29.08.2015 Prescrição iminente	Conforme art. 5, c da referida resolução, deve ser dado atenção aos prazos prescricionais estabelecidos no CPEP.
383	2010	01.06.2009	Aprovado proposta de TAC 25.08.11.	Enviar ao jurídico para análise, pois houve a ocorrência da prescrição quinquenal e intercorrente.	30.05.2014 24.08.2014 (prescrição intercorrente)	A sindicância ficou paralisada de 16.11.2011 até a presente data.
443	2010	05.11.2010	Aprovado proposta de TAC 19.09.11.	Enviar ao jurídico para análise, pois houve a ocorrência da prescrição intercorrente.	04.11.2015 18.09.2014 (prescrição intercorrente)	A sindicância ficou paralisada de 19.09.2011 até a presente data.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

475	2010	30.11.2010	Aprovado proposta de TAC 30.08.12.	Finalizar a sindicância com URGÊNCIA, pois que não é mais possível firmar TAC em razão da iminência da prescrição quinquenal.	29.11.2015 29.08.2015 (prescrição intercorrente – iminente)	Prescrição iminente.
Total: 08						
Sindicância		Data da denúncia	Fases cumpridas	Fases a serem cumpridas	Prescrição quinquenal	Obs.
Nº	ANO					
061	2011	17.02.2011	Aprovado proposta de TAC 08.12.11. Firmado 17.06.13 por 2 anos. Homologado 01.07.13. Juntado de documentos comprobatórios de conduta em 05.12.13, 16.04.14 e 06.01.15.	Verificar o cumprimento do TAC para adoção de providências (arquivamento ou PEP)	16.02.2016	Prescrição iminente.
103	2011	01.04.2011	Aprovado proposta de TAC 13.09.11. Juntada de AR de resposta ao Juiz Eleitoral em 16.11.11.	Enviar ao jurídico para análise pois houve a ocorrência da prescrição intercorrente.	31.03.2016 15.11.2014 (prescrição intercorrente)	A sindicância ficou paralisada de 16.11.2011 até a presente data.
160	2011	24.05.2011	Aprovado proposta de TAC 26.11.12.	Proceder a intimação URGENTE ao denunciado para então enviar ao Jurídico para verificação das cláusulas, principalmente em relação ao prazo prescricional.	23.05.2016 25.11..2015 (prescrição intercorrente – iminente)	Prescrição iminente.
193	2011	14.02.2011	Aprovado proposta de TAC 12.12.13.	Proceder a intimação URGENTE ao denunciado para então enviar ao Jurídico para verificação das cláusulas, principalmente em relação ao prazo prescricional.	13.02.2016	Prescrição iminente.
199	2011	05.07.2011	Proposta de TAC aprovada 26.11.12. Intimação do denunciado 11.06.13.	Dar seguimento à apuração dos fatos, em razão da inércia do denunciado.	04.07.2016	Prescrição iminente.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

219	2011	18.03.2011	Nomeado sindicante 15.08.11. Proposta de TAC 13.09.11. Nova ata em 25.10.12 informando o artigo possivelmente infringido – proposta de TAC aprovado. Parecer jurídico ainda não juntado aos autos opinando pela anulação do TAC e anexação à sindicância 219/11 (não seria a 231/14?).	Proceder à anexação e conclusão da sindicância com urgência a fim de evitar a prescrição da pretensão punitiva.	17.03.2016	Prescrição iminente.
253	2011	12.09.2011	Aprovado proposta de TAC 19.03.12.	Enviar ao jurídico para análise pois houve a ocorrência da prescrição intercorrente.	11.09.2016 18.03.2015 (prescrição intercorrente)	A sindicância ficou paralisada de 19.03.2012 até a presente data.
254	2011	12.09.2011	Aprovado proposta de TAC 19.03.12. Firmado em 17.06.13 por 2 anos. Homologado em 01.07.13.	Verificar o cumprimento do TAC para adoção de providências (arquivamento ou PEP)	11.09.2016	
264	2011	16.09.2011	Aprovado proposta de TAC 26.11.12.	Proceder a intimação URGENTE ao denunciado para então enviar ao Jurídico para verificação das cláusulas, principalmente em relação ao prazo prescricional.	15.09.2016 25.11.2015 (prescrição intercorrente – iminente)	
296	2011	14.10.2011	Aprovado proposta de TAC 26.11.12.	Proceder a intimação URGENTE ao denunciado para então enviar ao Jurídico para verificação das cláusulas, principalmente em relação ao prazo prescricional.	13.10.2016 25.11.2015 (prescrição intercorrente – iminente)	
348	2011	16.11.2011	Aprovado proposta de TAC 23.07.12.	Proceder a intimação URGENTE ao denunciado para então enviar ao Jurídico para verificação das cláusulas, principalmente em relação ao prazo prescricional.	15.11.2016 22.07.2015 (prescrição intercorrente – iminente)	



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

349	2011	16.11.2011	Nomeado sindicante 27.12.11. Intimação para esclarecimentos 10.01.12. Resposta 30.01.12. Ata de 28.05.12 – aprovado o sobrestamento até aprovação da Resolução sobre TAC. Ata de 24.02.15, retirado de pauta para ampliação da sindicância. Parecer do COJUR pelo cabimento do TAC em 19.03.15.	Concluir a sindicância com urgência, pois que o prazo para eventual TAC se encontra exíguo.	15.11.2016	Prescrição iminente.
Total: 12						
Sindicância		Data da denúncia	Fases cumpridas	Fases a serem cumpridas	Prescrição quinquenal	Obs.
Nº	ANO					
037	2012	24.02.2012	Nomeado sindicante 02.03.12. Intimação para esclarecimentos 15.03.12. Resposta 30.03.12. Proposta de TAC 28.06.12. Intimação para comparecimento 11 e 18.06.13. Termo firmado em 17.06.13 por 2 anos. Homologado 01.07.13.	Ao final do prazo, verificar se os termos do ajustamento de conduta foram cumpridos.	23.02.2017	
061	2012					
093	2012	23.02.2012 (sem protocolo)	Aprovado proposta de TAC 26.08.12.	Proceder a intimação URGENTE ao denunciado para então enviar ao Jurídico para verificação das cláusulas, principalmente em relação ao prazo prescricional.	22.02.2017 25.08.2015 (prescrição intercorrente – iminente)	
102	2012	19.03.2012	Aprovado proposta de TAC 30.08.12.	Proceder a intimação URGENTE ao denunciado para então enviar ao Jurídico para verificação das cláusulas, principalmente em relação ao prazo prescricional.	18.03.2017 29.08.2015 (prescrição intercorrente – iminente)	
105	2012					
110	2012					
150	2012					
152	2012					
153	2012	03.03.2012	Aprovado proposta de TAC 24.09.12.	Proceder a intimação URGENTE ao denunciado para então enviar ao Jurídico para verificação das cláusulas, principalmente em relação ao prazo prescricional.	02.03.2017 23.09.2015 (prescrição intercorrente – iminente)	



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

154	2012	09.03.2012	Aprovado proposta de TAC 24.09.12.	Proceder a intimação URGENTE ao denunciado para então enviar ao Jurídico para verificação das cláusulas, principalmente em relação ao prazo prescricional.	08.03.2017 23.09.2015 (prescrição intercorrente – iminente)	
155	2012	21.03.2012	Aprovado proposta de TAC 24.09.12.	Proceder a intimação URGENTE ao denunciado para então enviar ao Jurídico para verificação das cláusulas, principalmente em relação ao prazo prescricional.	20.03.2017 23.09.2015 (prescrição intercorrente – iminente)	
156	2012	21.03.2012	Aprovado proposta de TAC 24.09.12.	Proceder a intimação URGENTE ao denunciado para então enviar ao Jurídico para verificação das cláusulas, principalmente em relação ao prazo prescricional.	20.03.2017 23.09.2015 (prescrição intercorrente – iminente)	
157	2012	21.03.2012	Aprovado proposta de TAC 24.09.12.	Proceder a intimação URGENTE ao denunciado para então enviar ao Jurídico para verificação das cláusulas, principalmente em relação ao prazo prescricional.	20.03.2017 23.09.2015 (prescrição intercorrente – iminente)	
158	2012	21.03.2012	Aprovado proposta de TAC 24.09.12.	Proceder a intimação URGENTE ao denunciado para então enviar ao Jurídico para verificação das cláusulas, principalmente em relação ao prazo prescricional.	20.03.2017 23.09.2015 (prescrição intercorrente – iminente)	



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

159	2012	21.03.2012	Aprovado proposta de TAC 24.09.12.	Proceder a intimação URGENTE ao denunciado para então enviar ao Jurídico para verificação das cláusulas, principalmente em relação ao prazo prescricional.	20.03.2017 23.09.2015 (prescrição intercorrente – iminente)	
160	2012	23.04.2012	Aprovado proposta de TAC 24.09.12.	Proceder a intimação URGENTE ao denunciado para então enviar ao Jurídico para verificação das cláusulas, principalmente em relação ao prazo prescricional.	22.04.2017 23.09.2015 (prescrição intercorrente – iminente)	
161	2012	03.05.2012	Aprovado proposta de TAC 24.09.12.	Proceder a intimação URGENTE ao denunciado para então enviar ao Jurídico para verificação das cláusulas, principalmente em relação ao prazo prescricional.	02.05.2017 23.09.2015 (prescrição intercorrente – iminente)	
162	2012	03.05.2012	Aprovado proposta de TAC 24.09.12.	Proceder a intimação URGENTE ao denunciado para então enviar ao Jurídico para verificação das cláusulas, principalmente em relação ao prazo prescricional.	02.05.2017 23.09.2015 (prescrição intercorrente – iminente)	
163	2012	07.05.2012	Aprovado proposta de TAC 24.09.12.	Proceder a intimação URGENTE ao denunciado para então enviar ao Jurídico para verificação das cláusulas, principalmente em relação ao prazo prescricional.	06.05.2017 23.09.2015 (prescrição intercorrente – iminente)	



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

164	2012	07.05.2012	Aprovado proposta de TAC 24.09.12.	Proceder a intimação URGENTE ao denunciado para então enviar ao Jurídico para verificação das cláusulas, principalmente em relação ao prazo prescricional.	06.05.2017 23.09.2015 (prescrição intercorrente – iminente)	
165	2012	28.02.2012	Aprovado proposta de TAC 25.03.13.	Aguardar a intimação e resposta do denunciado para então enviar ao Jurídico para verificação das cláusulas, principalmente em relação ao prazo prescricional.	27.02.2017	
226	2012					
247	2012					
266	2012					
276	2012					
295	2012					
297	2012					
306	2012	23.10.2012	Aprovado proposta de TAC 28.02.13.	Aguardar a intimação e resposta do denunciado para então enviar ao Jurídico para verificação das cláusulas, principalmente em relação ao prazo prescricional.	22.10.2017	
311	2012					
324	2012					
335	2012					
343	2012					
345	2012					
351	2012	11.10.2012	Aprovado proposta de TAC 14.10.13.	Aguardar a intimação e resposta do denunciado para então enviar ao Jurídico para verificação das cláusulas, principalmente em relação ao prazo prescricional.	10.10.2017	
353	2012					



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

354	2012	29.11.2012	Aprovado proposta de TAC 04.11.13.	Aguardar a intimação e resposta do denunciado para então enviar ao Jurídico para verificação das cláusulas, principalmente em relação ao prazo prescricional.	28.11.2017	
365	2012	17.12.2012	Aprovado proposta de TAC 17.02.14.	Aguardar a intimação e resposta do denunciado para então enviar ao Jurídico para verificação das cláusulas, principalmente em relação ao prazo prescricional.	16.12.2017	
Total: 37						
Sindicância		Data da denúncia	Fases cumpridas	Fases a serem cumpridas	Prescrição quinquenal	Obs.
Nº	ANO					
002	2013					
010	2013					
018	2013					
021	2013					
022	2013					
025	2013	23.05.2012	Aprovado proposta de TAC 26.08.13.	Aguardar a intimação e resposta do denunciado para então enviar ao Jurídico para verificação das cláusulas, principalmente em relação ao prazo prescricional.	22.05.2017	
028	2013					
036	2013					
038	2013					
050	2013					
053	2013					
056	2013					
065	2013					
066	2013					
067	2013					
069	2013					
070	2013					
077	2013					
078	2013					
079	2013					
093	2013					
094	2013					
108	2013					
113	2013					
118	2013					



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

121	2013	09.11.2012	Aprovado proposta de TAC 29.05.14.	Aguardar a intimação e resposta do denunciado para então enviar ao Jurídico para verificação das cláusulas, principalmente em relação ao prazo prescricional.	08.11.2017	
132	2013					
139	2013					
140	2013					
141	2013					
144	2013					
157	2013					
167	2013					
169	2013					
171	2013					
176	2013					
177	2013					
179	2013					
185	2013					
188	2013					
193	2013					
194	2013					
198	2013					
207	2013					
211	2013	09.07.2013	Aprovado proposta de TAC 29.05.14.	Aguardar a intimação e resposta do denunciado para então enviar ao Jurídico para verificação das cláusulas, principalmente em relação ao prazo prescricional.	08.07.2018	
213	2013					
214	2013					
219	2013					
226	2013					
232	2013					
237	2013					
240	2013					
249	2013					
254	2013					
255	2013					
258	2013					
263	2013					
266	2013					
271	2013					
273	2013					
277	2013					
278	2013					
280	2013					
287	2013					
289	2013					
295	2013					



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

297	2013					
298	2013					
316	2013					
318	2013					
321	2013					
323	2013					
328	2013					
331	2013					
334	2013					
335	2013					
338	2013					
342	2013					
344	2013					
348	2013					
353	2013					
356	2013					
Total: 82						
Sindicância		Data da denúncia	Fases cumpridas	Fases a serem cumpridas	Prescrição quinquenal	Obs.
Nº	ANO					
001	2014					
002	2014					
003	2014					
004	2014					
007	2014					
009	2014					
010	2014					
015	2014					
016	2014					
017	2014					
018	2014					
020	2014					
021	2014					
024	2014					
025	2014					
027	2014					
028	2014					
032	2014					
038	2014					
043	2014					
046	2014					
047	2014					
048	2014					
051	2014					
061	2014					
063	2014					
065	2014					
068	2014					
069	2014					
072	2014					
074	2014					
076	2014					
077	2014					
078	2014					
081	2014					
082	2014					
086	2014					
088	2014					
090	2014					
091	2014					
092	2014					
094	2014					



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

095	2014					
098	2014					
099	2014					
101	2014					
103	2014					
105	2014					
118	2014					
119	2014					
124	2014					
125	2014					
128	2014					
129	2014					
132	2014					
133	2014					
134	2014					
135	2014					
137	2014					
141	2014					
142	2014					
143	2014					
145	2014					
148	2014					
150	2014					
154	2014					
156	2014					
158	2014					
159	2014					
161	2014					
162	2014					
164	2014					
165	2014					
167	2014					
173	2014					
174	2014					
175	2014					
177	2014					
178	2014					
181	2014					
185	2014					
187	2014					
188	2014					
189	2014					
192	2014					
193	2014					
194	2014					
195	2014					
196	2014	09.06.2014	Proposta de TAC aprovada 30.10.14 (ainda não juntado aos autos).	Aguardar a intimação e resposta do denunciado para então enviar ao Jurídico para verificação das cláusulas, principalmente em relação ao prazo prescricional.	08.06.2019	
198	2014					
200	2014					
201	2014					
205	2014					
207	2014					



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

208	2014					
210	2014					
211	2014					
213	2014					
214	2014					
217	2014					
218	2014					
219	2014					
220	2014					
221	2014					
222	2014					
223	2014					
224	2014					
226	2014					
227	2014					
228	2014					
229	2014					
230	2014					
231	2014	11.07.2014		Verificar se vai ser anexada à Sindicância 219/11.	10.07.2019	Se for anexada à sindicância 219/11 a prescrição ocorrerá em 17.03.2016
232	2014					
237	2014					
238	2014					
240	2014					
241	2014					
242	2014					
243	2014					
244	2014					
245	2014					
246	2014					
249	2014					
250	2014					
252	2014					
253	2014					
254	2014					
256	2014					
257	2014					
258	2014					
259	2014					
260	2014					
261	2014					
262	2014					
263	2014					
264	2014					
265	2014					
266	2014					
267	2014					
268	2014					
269	2014					
270	2014					
271	2014					
272	2014					
273	2014					
274	2014					
275	2014					
276	2014					
277	2014					
278	2014					



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

279	2014					
280	2014					
281	2014					
282	2014					
283	2014					
284	2014					
285	2014					
286	2014					
287	2014					
288	2014					
290	2014					
291	2014					
292	2014					
293	2014					
294	2014					
295	2014					
296	2014					
297	2014					
298	2014					
299	2014					
300	2014					
301	2014					
302	2014					
303	2014					
306	2014					
308	2014					
309	2014					
310	2014					
311	2014					
312	2014					
313	2014					
315	2014					
316	2014					
317	2014					
319	2014					
320	2014					
321	2014					
322	2014					
323	2014					
324	2014					
325	2014					
326	2014					
327	2014					
328	2014					
329	2014					
331	2014					
332	2014					
333	2014					
334	2014					
335	2014					
336	2014					
338	2014					
339	2014					
340	2014					
341	2014					
342	2014					
343	2014					
345	2014					
346	2014					
347	2014					
348	2014					
349	2014					



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

350	2014					
351	2014					
353	2014					
354	2014					
355	2014					
356	2014					
358	2014					
359	2014					
360	2014					
361	2014					
362	2014					
363	2014					
364	2014					
365	2014					
366	2014					
367	2014					
368	2014					
369	2014					
370	2014					
371	2014					
372	2014					
373	2014					
374	2014					
375	2014					
376	2014					
377	2014					
378	2014					
379	2014					
380	2014					
381	2014					
382	2014					
383	2014					
384	2014					
385	2014					
386	2014					
387	2014					
388	2014					
389	2014					
390	2014					
391	2014					
392	2014					
393	2014					
394	2014					
395	2014					
396	2014					
397	2014					
398	2014					
399	2014					
400	2014					
401	2014					
402	2014					
403	2014					
404	2014					
406	2014					
407	2014					
408	2014					
409	2014					
410	2014					
411	2014					
412	2014					
413	2014					
414	2014					



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

416	2014					
417	2014					
Total: 277						
Sindicância		Data da denúncia	Fases cumpridas	Fases a serem cumpridas	Prescrição quinquenal	Obs.
Nº	ANO					
001	2015					
002	2015					
003	2015					
004	2015					
005	2015					
006	2015					
007	2015					
008	2015					
009	2015					
010	2015					
011	2015					
012	2015					
013	2015					
014	2015					
015	2015					
016	2015					
017	2015					
018	2015					
019	2015					
020	2015					
021	2015					
022	2015					
023	2015					
024	2015					
025	2015					
026	2015					
027	2015					
028	2015					
029	2015					
030	2015					
031	2015					
032	2015					
033	2015					
034	2015					
036	2015					
037	2015					
038	2015					
039	2015					
040	2015					
041	2015					
042	2015					
043	2015					
044	2015					
045	2015					
046	2015					
047	2015					
048	2015					
049	2015					
050	2015					
051	2015					
052	2015					
053	2015					
054	2015					
055	2015					
056	2015					
057	2015					



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

058	2015					
059	2015					
060	2015					
061	2015					
062	2015					
063	2015					
064	2015					
065	2015					
066	2015					
067	2015					
068	2015					
069	2015					
070	2015					
071	2015					
072	2015					
073	2015					
074	2015					
075	2015					
076	2015					
077	2015					
078	2015					
079	2015					
080	2015					
081	2015					
082	2015					
083	2015					
084	2015					
085	2015					
086	2015					
087	2015					
088	2015					
089	2015					
090	2015					
091	2015					
092	2015					
093	2015					
094	2015					
095	2015					
096	2015					
097	2015					
098	2015					
099	2015					
100	2015					
101	2015					
102	2015					
103	2015					
104	2015					
105	2015					
106	2015					
107	2015					
108	2015					
109	2015					
110	2015					
111	2015					
Total: 110						
TOTAL GERAL: 527 em tramitação.						



CONCLUSÃO

Analisando as recomendações contidas na visita efetuada nos dias **24 a 26 de agosto de 2011**, tecemos as seguintes observações:

Recomendações de agosto/2011	Observações em 2015
A sindicância, ao ser instaurada, deve ser nomeado, de imediato, o Conselheiro Sindicante, podendo a Corregedoria solicitar documentos e esclarecimentos a fim de auxiliar o sindicante.	Ainda identificamos algumas denúncias que estão em trâmite, porém sem a devida instauração da sindicância.
Designado o sindicante, os autos devem ser entregues, com a assinatura de Termo de Recebimento (confeccionada pelo SIEM/SAS), o mais rápido possível ao Conselheiro, evitando a utilização de “escaninho” para guarda de autos.	Não está sendo utilizada a ferramenta do sistema.
Os carimbos de protocolo devem ser inseridos em local de fácil visualização, de preferência na parte superior direita da primeira folha do documento, no dia do recebimento do mesmo, a fim de estabelecer a data correta do ingresso no CRM. Assim como o carimbo de juntada de documentos aos autos deve, preferencialmente, ser colocado no verso da primeira folha do documento.	Ainda estão sendo utilizados carimbos com colocação de dados de forma manual e sem um padrão de inserção.
Todas as denúncias devem ser devidamente protocoladas, inclusive as oriundas de procedimentos internos, a fim de possibilitar a verificação do início do prazo prescricional.	Ainda detectamos alguns documentos sem o devido protocolo ou data de ingresso do documento no CRM.
Todos os documentos gerados ou recebidos	Ainda identificamos



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<p>devem ser juntados de imediato aos autos e na ordem cronológica dos acontecimentos a fim de possibilitar às partes e procuradores o acesso aos atos processuais, bem como a informação do nome dos relatores e revisores que são nomeados e a composição do Tribunal (Câmara ou Pleno) que irá apreciar e julgar a matéria.</p>	<p>documentos sem a devida juntada aos autos.</p>
<p>Estudar a quantidade suficiente de funcionários que devem ser lotados na Corregedoria/Processos e Sindicâncias, para garantir o bom andamento do setor e cumprimento de prazos.</p>	<p>O número de funcionários lotados no setor é insuficiente diante da demanda.</p>
<p>Evitar o excesso de prazo e reiterações de citações ao defensor dativo, procurando formas de comprometimento do profissional que irá fazer a defesa.</p>	<p>Ainda detectamos tal procedimento.</p>
<p>Evitar paralisações excessivas dos autos em poder do sindicante, instrutor, relator e revisor, observando e controlando os atos e prazos prescricionais através do SIEM/SAS.</p>	<p>O procedimento melhorou, porém alguns ainda se encontram para julgamento próximo à data de prescrição.</p>
<p>Proceder ao devido direcionamento dos recursos ao realizar as notificações de julgamento, observando as normas contidas no art. 50 do CPEP.</p>	<p>Procedimento corrigido.</p>
<p>Alimentar o sistema SIEM/SAS a fim de possibilitar a emissão de documentos e relatórios.</p>	<p>O procedimento melhorou, porém é necessário aporte de servidores para possibilitar a</p>



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

	<p>inserção de dados no sistema.</p> <p>O controle tem sido feito de forma paralela, não sendo utilizados todos os recursos do SAS.</p>
--	---

Com a verificação *in loco* dos autos dos processos ético-profissionais e sindicâncias em tramitação no Cremesc, nos dias **10 a 12 de junho de 2015**, relacionamos as seguintes constatações e recomendações:

CONSTATAÇÕES	RECOMENDAÇÕES
O Cremesc tem cumprido seu papel julgante, porém nem todas as recomendações contidas na visita feita pela Corregedoria do CFM em 2011 foram implementadas.	O objetivo da visita da Corregedoria do CFM aos CRMs é auxiliar o corregedor e o corpo conselhal nas suas funções julgantes e as recomendações feitas nada mais é do que, após diagnosticado os problemas, sugerir soluções para o melhor desenvolvimento e confecção dos trabalhos, melhorando o seu fluxo e observância aos ditames processuais contidos no CPEP e demais normas.
Localizamos alguns protocolos que constam denúncia e solicitações de esclarecimentos, os quais não foram até o momento instaurado a devida sindicância, eis alguns deles: 514/2012, 9940/2012, 5915/2013, 6410/2013,	Toda denúncia, ao ingressar no CRM, deve ser analisada pela Corregedoria para verificar se cumpriu as exigências do CPEP. Caso positivo, deve ser instaurada a devida sindicância, com a nomeação do sindicante. O corregedor



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<p>7943/2013, 7966/2013, 11477/2013, 10944/2014, 9546/2014, 9081/2014, 8222/2014, 8175/2014, 6705/2014, 6160/2014, 5489/2014, 2825/2014, 130/2014, 4177/2015, 3935/2015 e tantos outros que estão em trâmite no setor.</p>	<p>pode solicitar algumas providências, a fim de auxiliar o trabalho do sindicante.</p>
<p>Verificamos alguns Protocolos que continham devolução da correspondência original ao denunciante, solicitando sua assinatura, são eles: 4278/2015, 3151/2015, 1260/2015 e 1041/2015.</p>	<p>Caso a denúncia não contenha todos os elementos suficientes para a instauração da sindicância, deve ser emitida intimação para sua complementação, conforme o estabelecido no CPEP, e o modelo constante no SAS.</p>
<p>Alguns documentos foram juntados aos autos sem o devido protocolo ou sem a indicação da data de ingresso no CRM.</p> <p>Os documentos que são recebidos nas Delegacias e no Setor de Processos são protocolizados com a colocação de um carimbo, com dados inseridos de forma manual.</p>	<p>Todo documento que ingressa no CRM deve ser devidamente protocolizado, de preferência com inserção de etiqueta, com informações como numeração (para juntada no SAS) e a data de recebimento, a fim de evitar dúvidas quanto à data, principalmente àquelas que irão interromper o prazo prescricional e dos prazos processuais obrigatórios.</p>
<p>Algumas propostas de Termos de Ajustamento de Conduta – TAC foram aprovados, porém não foram firmados, assim como alguns foram devidamente</p>	<p>Ao ser aprovada a proposta de TAC e aceito pela parte, deve ser enviado ao Jurídico para análise de suas cláusulas, principalmente quanto ao prazo, para</p>



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<p>assinados pelas partes, porém com prazos estabelecidos que ultrapassam o prazo prescricional e também não está sendo feito o devido acompanhamento. Ocorreu a prescrição, principalmente por paralisação por mais de 3 (três) anos, nas seguintes sindicâncias: 253/2011, 103/2011, 443/2010, 383/2010, 251/2010, 17/2010 e 254/2009. A ocorrência da prescrição se deu principalmente pelo excesso de prazo entre a proposta e a efetiva assinatura do termo.</p>	<p>que não prejudique a instauração de PEP caso seus termos não sejam cumpridos, pois que o TAC suspende a sindicância, mas não o prazo prescricional.</p>
<p>Arquivamento de processo em desfavor de um médico denunciado somente com a juntada da informação contida no Sistema de controle da Previdência Social – SISOBI.</p>	<p>Conforme o previsto no CPEP, somente é extinto o feito com a anexação da Certidão de Óbito aos autos. A utilização do SISOBI é somente para identificar o Cartório em que foi feito o registro do óbito, devendo ser providenciado uma via da certidão, que é o documento legal para que seja feito a extinção do feito.</p>
<p>Algumas sindicâncias e processos se encontram na iminência da prescrição.</p>	<p>Evitar as paralisações excessivas dos autos sob a responsabilidade do sindicante, instrutor, relator e revisor, a fim de evitar a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva e a responsabilização por quem deu causa.</p>



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<p>Quanto ao SIEM/SAS, os dados foram devidamente alimentados, passando a fornecer informações mais consistentes.</p>	<p>Alimentar o sistema SIEM/SAS a fim de possibilitar o controle, a localização e a emissão de documentos e relatórios consistentes e com dados confiáveis.</p>
<p>O número de funcionários lotados no Setor de Processos/Sindicâncias é insuficiente para o volume de autos que estão em trâmite, causando prejuízo na inserção de dados no sistema informatizado, impossibilitando a juntada de documentos aos autos de forma imediata, além de dificultar outros procedimentos necessários ao bom andamento do setor.</p>	<p>Estudar a quantidade suficiente de funcionários que devem ser lotados na Corregedoria/Processos e Sindicâncias, para garantir o bom andamento do setor e cumprimento de prazos.</p>
<p>A impressora doada pelo CFM ao Setor de Processos do CRM não está sendo utilizada por determinação administrativa.</p>	<p>A doação de equipamentos ao CRM é feita após a constatação da necessidade do setor. A sua não utilização interfere na qualidade dos documentos gerados.</p>
<p>O Cremesc não está encaminhando relatórios de dados processuais ao CFM de forma periódica.</p>	<p>Cumprir o estabelecido na Resolução CFM 1602/2000, que criou o Cadastro Nacional de Sindicâncias e Processos Ético-Profissionais dos Conselhos de Medicina-CNSP, destinado a propiciar ao Conselho de Medicina as informações sobre suas atividades judicantes.</p>



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Florianópolis, 12 de junho de 2015.

José Fernando Maia Vinagre
Corregedor

José Albertino Souza
Conselheiro

Marzi Xavier Sgambato da Cunha
Chefe do SEPRO

Rafael Leandro Arantes Ribeiro
Assessor Jurídico